



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022  
ATA DE COMPLEMENTAR PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 14h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará, reuniram-se Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite, Magali Silva De Lima Almeida e Monica Ferreira de Oliveira Souza – integrantes da Comissão Permanente de Licitação e ainda o Sr. Carlos Magno Fonseca Junior, engenheiro civil CREA-CE 061737708, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao procedimento de licitação de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PARA A E.E.F. ESTER DANTAS DE CASTRO NA LOCALIDADE DO TIJUCUSSU I, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**. Oficializada a abertura da sessão, deu-se então início a análise dos documentos apresentados. Após análise da CPL e o engenheiro do município, chegou ao seguinte resultado. **INABILITADA: 04 – R MEIRA ENGENHARIA EIRELI**, apresentou três declarações com os mesmos erros ortográficos da empresa **09 - CONSTRUTORA ASTRAL LTDA** onde os textos se encontram para empresa **R MEIRA ENGENHARIA ... PROIETO BÁSICO ...** pág 1888, e construtora astral ... **PROIETO BÁSICO ...** pág 2651, empresa **R MEIRA ENGENHARIA** na **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ... servidores AFETIVOS ...** PÁG 1889 e empresa **CONSTRUTORA ASTRAL ... servidores AFETIVOS ...** PÁG 2660, empresa **R MEIRA ENGENHARIA EIRELI**, declaração forma de comunicação dos atos do processo ... **junto ao SAÍTE do TCM –CE ...** pág 1890 e empresa **CONSTRUTORA ASTRAL LTDA ... junto ao SAÍTE do TCM –CE ...** pág 2661, identificando possível relação das empresas em que o profissional responsável seja o mesmo para ambas as empresas para Administração analisando a este cenário, verificou-se uma cogitação de que as empresas violaram o sigilo da proposta, além da prática de conluio, prejudicando a busca do preço mais vantajoso. Esta situação pode afrontar os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.; **07 – LIMA CONSTRUÇÕES & CIA LTDA ME**, Apresentou o **DOCUMENTOS OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO (COM FOTO) VÁLIDO NA FORMA DA LEI** e prova de **CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)** do(s) sócio(s) administradores em desconformidade com o exigido no item 5.4.1.6, não foram apresentados em autenticados como exigido no item 5.4.9 do edital. Não apresentou a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal conforme exigido no item 5.4.2.2 do edital. Apresentou a Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS vencido em 02/09/2022. Apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal em desconformidade com o exigido no item 5.4.3.1 do edital pois apresentou o balanço do exercício de 2018 e não do último exercício como exigido no referido item. Apresentou a Comprovação de Garantia de Participação nos termos do artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, no montante equivalente a 1% do valor estimado em desconformidade com o exigido no item 5.4.3.11, pois apresentou seguro garantia com vigência menor do que 120 dias conforme exigido no item 5.4.3.11.5 do edital; **HABILITADA: 01. FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; 02 – P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 03 – CLEZINALDO SARAIVA DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME; 05 – LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; 06 – ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; 08 – ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 10 – CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, por atenderem todas as exigências do edital em pauta. Desta forma a Sra. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência do licitante na sessão, fica franqueada

B



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). A Sra. Presidente, verificando não haver nada mais a ser registrado, lavrou a presente ata que vai assinada pela Sra. Presidente, engenheiro do Município e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

*Magali Silva De Lima Almeida*  
Magali Silva De Lima Almeida  
Membro da CPL

*Monica Ferreira De Oliveira Souza*  
Monica Ferreira De Oliveira Souza  
Membro da CPL

*Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite*  
Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite  
Presidente da CPL

*Carlos Magno Lima Fonseca Junior*  
Carlos Magno Fonseca Junior  
CREA-CE 061737708  
Engenheiro Civil